

ANEXO III

UO	TIT UO	ORÇAMENTO	LME
0751	EMOP	68.483.817	59.841.338
1802	NOVO DEGASE	192.319.527	174.313.417
2106	SSMCC	39.408.142	25.162.856
2173	FLUMITRENS	5.110.871	4.498.518
2401	SEA	23.405.210	18.711.467
2404	FECAM	540.177.963	419.825.796
2604	PCERJ	1.437.479.946	1.267.621.489
2901	SES	160.510.092	160.310.092
2961	FES	5.279.971.218	4.843.388.540
3001	SETRAB	24.102.571	21.654.155
3702	EGE/SEFAZ	21.466.852.435	16.982.412.573

Id: 1812239

DECRETO Nº 45.201 DE 26 DE MARÇO DE 2015

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO O IMÓVEL QUE MENCIONA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo administrativo nº E-17/001.2358/2014, com fundamento no disposto no artigo 5º, alínea "I", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

CONSIDERANDO:

- as intervenções realizadas no local objetivando o atendimento às famílias desabrigadas afetadas pela tragédia climática ocorrida na Região Serrana do Estado do Rio de Janeiro em janeiro de 2011;

- a necessidade da complementação da obra, especificamente no sistema de drenagem que passará pelo local onde está situado o imóvel em questão, bem como dos serviços necessários na lateral mais à direita do talude,

DECRETA:

Art. 1º- Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel averbado no Cartório do 1º Ofício do município de Nova Friburgo, sob o número de ordem 5117 e registrado através do nº E-25117, situado à Rua Regina de Azevedo, lote 05, Granja do Céu, Córrego, 1º Distrito, do município de Nova Friburgo/RJ, localizado em áreas de terras com superfície de 172,00 m², medindo 10,00 m de testada da Rua Projetada (Rua Regina de Azevedo); 11,00 m fundos confrontando com Pedro Capitulino de Azevedo; 17,00 m em ambos os lados confrontando com Pedro Capitulino de Azevedo e do outro com o córrego.

Art. 2º- Fica autorizada a Procuradoria Geral do Estado a alegar urgência para fins de emissão provisória na posse, na forma do artigo 15 do Decreto-Lei nº 3.365/1941.

Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de março de 2015.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA

Id: 1812232

DECRETO Nº 45.202 DE 26 DE MARÇO DE 2015

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO CENTRAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG, BEM COMO SOBRE A CRIAÇÃO DAS COMISSÕES SETORIAIS DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, NO ÂMBITO DE CADA SECRETARIA DO PODER EXECUTIVO, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº E-01/001/35/2015,

CONSIDERANDO:

- que a Constituição Estadual de 1989 estabeleceu em seu Título IV - Capítulo II - Seção II - Art. 209, o funcionamento da Administração Pública sob o marco de três leis hierarquizadas e integradas: Plano Plurianual - PPA; Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; e Orçamento Anual - LOA;

- que a Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000 recomenda uma ação planejada e transparente como pressuposto de uma gestão fiscal responsável e que o Projeto de Lei do Orçamento Anual seja elaborado de forma compatível com o PPA e a LDO;

- que a Lei de Acesso à Informação nº 12.257/2011, regulamentada no Estado do Rio de Janeiro pelo Decreto Estadual nº 43.597/2012, determina a transparência de informações necessárias ao acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades;

- que o Decreto Estadual nº 45.150/2015 institui o Sistema de Planejamento e de Orçamento do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro - SPO.

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada, no âmbito da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, sem aumento de despesa, a Comissão Central de Planejamento e Orçamento, responsável pela supervisão e coordenação central dos seguintes processos:

I - elaboração, revisão, monitoramento e avaliação do Plano Plurianual - PPA;

II - consolidação da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

III - elaboração e acompanhamento da Lei Orçamentária Anual - LOA.

§ 1º - As atribuições específicas da Comissão Central serão disciplinadas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, mediante ato próprio, em conformidade com as competências e atribuições das unidades integrantes do Sistema de Planejamento e de Orçamento - SPO, conforme dispõe o Decreto Estadual nº 45.510/2015.

§ 2º - Para o cumprimento de suas atribuições a Comissão Central contará com apoio operacional e logístico determinado pela SEPLAG.

Art. 2º - A Comissão Central de Planejamento e Orçamento deverá ter em sua composição servidores do nível estratégico da SEPLAG que atuam direta ou indiretamente nos processos de planejamento e orçamento.

§1º - A Comissão Central terá seus membros designados em ato próprio pelo titular da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, com indicação de um Presidente e um Vice-Presidente.

§ 2º - A Comissão Central será convocada a reunir-se sempre que necessário pelo Presidente e, na ausência deste, pelo Vice-Presidente, sendo suas deliberações registradas em ata.

Art. 3º - Ficam criadas, no âmbito de cada Secretaria do Poder Executivo, sem aumento de despesa, as Comissões Setoriais de Planejamento e Orçamento, responsáveis por:

I - coordenar setorialmente a elaboração, revisão, monitoramento e avaliação do Plano Plurianual - PPA;

II - participar da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, quando acionadas pela Comissão Central;

III - participar da elaboração e acompanhamento da Lei Orçamentária Anual - LOA.

§ 1º - As Comissões Setoriais estão subordinadas tecnicamente à Comissão Central.

§ 2º - As atribuições específicas das Comissões Setoriais serão disciplinadas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SE-

PLAG, mediante ato próprio, em conformidade com as competências e atribuições das unidades integrantes do Sistema de Planejamento e de Orçamento - SPO, conforme dispõe o Decreto Estadual nº 45.150/2015.

§ 3º - É de responsabilidade das Comissões Setoriais toda informação prestada inerente à elaboração e ao acompanhamento de programas, ações, projetos e atividades das Secretarias em que estiverem legalmente instituídas, bem como de suas respectivas entidades vinculadas e fundos especiais.

Art. 4º - As Comissões Setoriais de Planejamento e Orçamento terão composição mista, com integrantes da Secretaria em que a Comissão for legalmente instituída e com representantes da SEPLAG.

§ 1º - As Comissões Setoriais terão seus membros designados por ato conjunto da SEPLAG e de cada Secretaria de Estado do Poder Executivo.

§ 2º - As Comissões Setoriais terão um Presidente, indicado pela Secretaria em que for instituída, e um Vice-Presidente, indicado pela SEPLAG.

§ 3º - Os integrantes das Comissões Setoriais indicados pelas Secretarias de Estado deverão, preferencialmente, representar o nível estratégico e tático dos processos de planejamento e orçamento.

§ 4º - As Comissões Setoriais poderão ter integrantes das respectivas entidades vinculadas das Secretarias em que forem instituídas, cabendo essa decisão ao titular da Pasta.

§ 5º - A Comissão Setorial será convocada a reunir-se sempre que necessário pelo Presidente e na ausência deste pelo Vice-Presidente, sendo suas deliberações registradas em ata.

Art. 5º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de março de 2015

LUIZ FERNANDO DE SOUZA

Id: 1812236

DECRETO Nº 45.203 DE 26 DE MARÇO DE 2015

REVOGA OS DECRETOS QUE MENCIONA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constituições e legais, tendo em vista o que consta no processo administrativo nº E-12/001/519/2015,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam revogados os Decretos abaixo relacionados, que declararam de utilidade pública e de interesse social para fins de desapropriação os imóveis que mencionam.

- Decreto nº 43.285, de 10 de novembro de 2011, publicado no D.O. de 11.11.2011 - Rua São Rafael nº 17;

- Decreto nº 43.286, de 10 de novembro de 2011, publicado no D.O. de 11.11.2011 - Rua São Rafael nº 23;

- Decreto nº 43.287, de 10 de novembro de 2011, publicado no D.O. de 11.11.2011 - Rua São Rafael nº 31;

- Decreto nº 43.288, de 10 de novembro de 2011, publicado no D.O. de 11.11.2011 - Rua São Rafael nº 09;

- Decreto nº 43.290, de 10 de novembro de 2011, publicado no D.O. de 11.11.2011 - Rua São Rafael nº 33;

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de março de 2015

LUIZ FERNANDO DE SOUZA

Id: 1812242

Atos do Governador

DECRETOS DE 26 DE MARÇO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

RESOLVE:

NOMEAR SILVIA FABER TORRES, Procurador do Estado, ID Funcional nº 1922346-3, para exercer o cargo em comissão de Assessor-Chefe, símbolo DG, da Assessoria Jurídica, da Subsecretaria de Fazenda para Assuntos Jurídicos, da Secretaria de Estado de Fazenda, anteriormente ocupado por Nilson Furtado de Oliveira Filho, ID Funcional nº 1923075-3. Processo nº E-04/083/91/2015.

NOMEAR DEMOSTHENES SALOMÃO SOBRINHO para exercer, com validade a contar de 30 de março de 2015, o cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo DG, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços, anteriormente ocupado por Fabio Rodrigues Batista, ID Funcional nº 2016856-0. Processo nº E-11/001/178/2015.

NOMEAR JOSÉ FERNANDO MORAES ALVES, Delegado de Polícia, ID Funcional nº 2916863-5, para exercer, com validade a contar de 20 de março de 2015, o cargo em comissão de Vice-Presidente, símbolo VP-1, da Vice-Presidência, do Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro - DETRO/RJ, da Secretaria de Estado de Transportes, anteriormente ocupado por Eir Ribeiro Costa Filho, ID Funcional nº 3222126-6. Processo nº E-10/001/400/2015.

DESIGNAR a Chefe de Gabinete NEA CRISTINA MARIOZZ COELHO, ID Funcional nº 1942745-0, para, sem prejuízo de suas atribuições, substituir, eventualmente, o titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Abastecimento e Pesca José Luis Anchite, nas suas faltas e impedimentos legais.

Id: 1812248

DECRETO DE 26 DE MARÇO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº E-09/0095/2502/2003, e em cumprimento à decisão transitada em julgado proferida pela Seção Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, no Processo de Justificação nº 0017072-06.1997.8.19.0000,

DECRETA a REFORMA, com proventos proporcionais ao tempo de serviço até 16 de abril de 1999, de PEDRO PAULO LAVAREDA VEL-LOSÓ, RG nº 30.053, 2º Tenente da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, com fundamento no artigo 15, inciso II, c/c os §§ 1º e 2º, da Lei Estadual nº 427/1981, bem como no artigo 102, inciso V, da Lei Estadual nº 443/1981.

Id: 1812230

DECRETO DE 26 DE MARÇO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao acórdão proferido pela Colenda 9ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, nos autos da apelação cível nº 0086950-29.2008.8.19.0001, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº E-09/090/292/2013,

RESOLVE:

I - CESSAR os efeitos do ato datado de 19 de agosto de 2013, publicado no DOERJ de 20 de agosto de 2013, na parte em que promoveu o Aspirante-a-Oficial PM (RG 88.409) LUIS CARLOS DA SILVA PEREIRA DE FRANÇA ao posto de 2º Tenente PM, a contar de 21 de agosto de 2013;

II - PROMOVER, sucessivamente, ao posto de 2º Tenente PM, a contar de 21 de agosto de 2011, e ao posto de 1º Tenente PM, a contar de 25 de dezembro de 2012, pelo critério de antiguidade, o Aspirante-a-Oficial PM (RG 88.409) LUIS CARLOS DA SILVA PEREIRA DE FRANÇA.

Id: 1812231

DECRETO DE 26 DE MARÇO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta dos processos nº OF/PMERJ/2538/5282/2012 e do Processo de justificação nº 0013243-55.2013.8.19.0000,

DECRETA, com fundamento no artigo 15, § 2º, da Lei nº 427/1981, bem como nos artigos 111, inciso II, 114, 115 e 116, inciso III, da Lei nº 443/1981, a DEMISSÃO EX OFFICIO de SANDRO FREIRE DE ALMEIDA, Major da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, RG 58.827, decorrente da PERDA DE POSTO E DE PATENTE determinada no acórdão transitado em julgado proferido pela Seção Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro no Processo de Justificação nº 0013243-55.2013.8.19.0000.

Id: 1812234

Despachos do Governador

EXPEDIENTE DE 26 DE MARÇO DE 2015

PROCESSO Nº E-09/007.0190/2014 - NEGO PROVIMENTO ao recurso interposto por CARLOS HENRIQUE CRUZ DE FRIAS, no bojo do Processo Administrativo nº E-09/007.0190/2014, louvado nas razões ventiladas pela Corregedoria Geral Unificada das Polícias Civil, Militar e Corpo de Bombeiros Militar, pelo Secretário de Estado de Defesa Civil e pelo Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, cujos termos adoto como fundamento da decisão.

À SECRETARIA DE ESTADO DEFESA CIVIL, com vistas à Corregedoria Geral Unificada, em devolução, para ciência.

Id: 1812229

EXPEDIENTE DE 26 DE MARÇO DE 2015

PROCESSO Nº E-21/002/11/2014 - INDEFIRO o requerimento formulado por GUARANI MUNIZ FERNANDES, na forma do pronunciamento exarado pela Secretaria de Estado da Casa Civil, nos autos do Processo Administrativo nº E-21/002/11/2014, cujos termos adoto como fundamento da decisão.

À Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP, em devolução.

Id: 1812235

EXPEDIENTE DE 26 DE MARÇO DE 2015

PROCESSO Nº E-01/317422/2010 - AUTORIZO, nos termos da proposta da Senhora Secretária de Estado de Planejamento e Gestão, às fls. 15 destes autos.

PROCESSO Nº E-01/004/58/2015 - AUTORIZO, nos termos da proposta da Senhora Secretária de Estado de Planejamento e Gestão, às fls. 11 destes autos.

PROCESSO Nº E-01/060/211/2015 - AUTORIZO, nos termos da proposta da Senhora Secretária de Estado de Planejamento e Gestão, às fls. 10 destes autos.

PROCESSO Nº E-03/001/989/2015 - AUTORIZO, nos termos propostos da Senhora Secretária de Estado de Planejamento e Gestão, às fls. 11 destes autos.

PROCESSO Nº E-04/065/11/2013 - AUTORIZO, nos termos da proposta da Senhora Secretária de Estado de Planejamento e Gestão, às fls. 44 destes autos.

PROCESSO Nº E-04/076/27/2013 - AUTORIZO, nos termos da proposta da Senhora Secretária de Estado de Planejamento e Gestão, às fls. 26 destes autos.

PROCESSO Nº E-13/001/1587/2014 - AUTORIZO, nos termos da proposta da Senhora Secretária de Estado de Planejamento e Gestão, às fls. 11 destes autos.

PROCESSO Nº E-16/001/3/2015 - AUTORIZO, nos termos da proposta da Senhora Secretária de Estado de Planejamento e Gestão, às fls. 08 destes autos.

PROCESSO Nº E-18/001/207/2015 - AUTORIZO, nos termos da proposta da Senhora Secretária de Estado de Planejamento e Gestão, às fls. 05 destes autos.

PROCESSO Nº E-26/61251/2012 - AUTORIZO, nos termos da proposta da Senhora Secretária de Estado de Planejamento e Gestão, às fls. 21 destes autos.

PROCESSO Nº E-28/001/6/2013 - AUTORIZO, nos termos da proposta da Senhora Secretária de Estado de Planejamento e Gestão, às fls. 16 destes autos.

PROCESSO Nº E-28/001/1/2013 - AUTORIZO, nos termos da proposta da Senhora Secretária de Estado de Planejamento e Gestão, às fls. 36 destes autos.

Id: 1812247

Secretaria de Estado da Casa Civil

ATO DO SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE E DO PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONJUNTA CASACIVIL/EMOP Nº 92 DE 26 DE MARÇO DE 2015

REVOGA A RESOLUÇÃO CONJUNTA CASACIVIL/EMOP Nº 90, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015, QUE TRATA DE DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO PARA A EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMOP.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL e o PRESIDENTE DA EMOP, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei nº 6.955, de 13 de janeiro de 2015, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2015, o Decreto nº 45.138, de 23 de janeiro de 2015, que dispõe sobre a Programação Orçamentária e Financeira e estabelece normas para Execução Orçamentária do Poder Executivo para o exercício de 2015, o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários e o que consta do Processo nº E-12/001/2201/2014,

RESOLVEM:

Art. 1º - Revogar a Resolução Conjunta Casa Civil/EMOP nº 90, de 12 de fevereiro de 2015, que descentralizou a execução do crédito orçamentário para a Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP, objetivando realização de obras civis para adequação do Estádio de Remo da lagoa para a realização dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos - Rio 2016, tendo em vista a edição da Resolução Conjunta SEOBRAS/EMOP nº 563, de 11/02/2015.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 25 de fevereiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de março de 2015

LEONARDO ESPÍNDOLA

Secretário de Estado da Casa Civil

ÍCARO MORENO JUNIOR

Presidente da EMOP

Id: 1812188

ATO DO SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE

RESOLUÇÃO CASACIVIL Nº 384 DE 26 DE MARÇO DE 2015

ALTERA A COMISSÃO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DE CONTRATO INSTITUÍDA PELA RESOLUÇÃO CASACIVIL Nº 340, DE 28.03.2014, PARA OS FINS QUE MENCIONA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo nº E-12/001/537/2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar, na forma preconizada no art. 67, da Lei nº 8.666/93, a Comissão Especial de Fiscalização e Recebimento destinada ao acompanhamento da execução e fiscalização do Contrato nº 35/2013 (Processo nº E-12/001/1590/2013), que versa sobre a aquisição de Frota de Veículos, incluindo Gestão com Manutenção de Frota para as Polícias Civil e Militar do Estado do Rio de Janeiro;